



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Avenida Afonso Pena, 1155 - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-100
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pge.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01110020.002595/2023-38

CONTRATO Nº xx/2024

CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO
SANITÁRIO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE
ÁGUAS E ESGOTOS
DO RIO GRANDE DO
NORTE – CAERN E A
PGE/RN, NA FORMA
ABAIXO.

Pelo presente instrumento, a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PGE/RN)**, situada na Av. Afonso Pena, nº 1155 - Tirol, CEP: 59.020-100, nesta cidade de Natal/RN, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado Adjunto, Doutor **ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**, sociedade de economia mista,, criada pela Lei Estadual nº 3.742 de 26/06/1969, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1.555, Tirol, CEP 59056-000, em Natal/RN, CNPJ nº 08.334.385/0001-35, Inscrição Estadual nº 20.055.426-3, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Diretor Presidente ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES** e **Diretor Comercial e de Atendimento, JOSÉ GUILHERME DE ANDRADE GUEDES**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS, de acordo com o Processo Sei nº 01110020.002595/2023-38, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, legislação pertinentes e mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CAERN obriga-se, por força desta avença, a prestar ao CONTRATANTE os serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, aos prédios que constam no cadastro comercial da CAERN localizado:

1.1.1. **Imóvel 1: Sede Administrativa**, localizada na Avenida Afonso Pena, n.º 1155, Tirol, Natal/RN, Matrícula n.º 00153293.6;

1.1.2. **Imóvel 2: Procuradoria da Dívida Ativa**, localizada na Avenida Militão Chaves, nº 1807, Candelária, Natal/RN,, Matrícula n.º 00836263.7;

1.1.3. **Imóvel 3: Núcleo Regional de Mossoró**, localizada na Rua José de Alencar, n.º 262, Centro, Mossoró/RN, Matrícula n.º 00261871.3.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato terá vigência por tempo indeterminado, em conformidade com o art. 109 da Lei 14.133/2021, a contar da data de sua assinatura.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O presente instrumento fundamenta-se nas Leis abaixo:

3.1.1. Lei nº 11.445/2007 - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

3.1.2. Lei nº 14.026/2020 - Atualiza o marco legal do saneamento básico.

3.1.3. Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. O presente instrumento fundamenta-se também nas Resoluções abaixo:

3.2.1. Resolução 004/2008-Arsban - Estabelece as condições gerais para a prestação dos serviços no município de Natal.

3.2.2. Resolução 002/2016-Arsep - Estabelece as condições gerais para a prestação dos serviços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA TERMINOLOGIA**

4.1. Para fins e efeitos deste contrato são adotadas as seguintes definições:

4.1.1. Caixa de Inspeção do Ramal Predial de Esgoto: caixa que interliga a instalação predial de esgoto ao ramal coletor e que possibilita a sua inspeção e desobstrução quando necessário.

4.1.2. Categoria: Classificação dada à economia de acordo com natureza da sua ocupação e/ou utilização dos serviços prestados pela CAERN.

4.1.3. Contratante: Pessoa jurídica, proprietário e/ou usuário, obrigado a assumir as contra prestações fixadas neste contrato.

4.1.4. Economia: É todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com entrada própria e ocupação independente ou razão social distinta, dotado de instalações prediais para utilização dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4.1.5. Entidade Reguladora: Entidade vinculada ao titular dos serviços de saneamento, que cumpre executar a atividade regulatória de normatizar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico.

4.1.6. Fonte Alternativa de Abastecimento de água: Fonte de água não proveniente do sistema público de abastecimento operado pela CAERN.

4.1.7. Hidrômetro: Aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a uma unidade usuária.

4.1.8. Imóvel: Lote ou terreno com ou sem edificação.

4.1.9. Instalação Predial de Água: Conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais, localizado na parte interna do imóvel, após o hidrômetro ou a torneira de passagem, que está sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

4.1.10. Instalação Predial de Esgoto: Conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais, localizado na parte interna do imóvel, após a caixa de inspeção do ramal predial de esgoto, sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

4.1.11. Ramal Predial de Água: Conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro ou a torneira de passagem.

- 4.1.12. Ramal Predial de Esgoto: Conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede coletora de esgoto e a caixa de inspeção do ramal predial de esgoto.
- 4.1.13. Restabelecimento dos Serviços: Regularização do abastecimento de água ou do esgotamento sanitário no imóvel.
- 4.1.14. Sistema Público de Abastecimento de Água: Conjunto de tubulações, estação de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água, operado pela CAERN.
- 4.1.15. Sistema Público de Esgotamento Sanitário: Conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar, tratar e dispor adequadamente os esgotos, operado pela CAERN.
- 4.1.16. Suspensão dos Serviços: Desligamento do ramal predial de água e/ou esgoto ou interrupção do sistema de abastecimento nos casos explicitamente previstos neste contrato ou em legislação pertinente.
- 4.1.17. Tarifa: Valor monetário, fixado em reais, a ser cobrado do CONTRATANTE pela utilização dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
- 4.1.18. Unidade Usuária: Imóvel cujas instalações prediais de água e/ou esgotos estão conectadas à rede de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário da CAERN.
- 4.1.19. Cota Básica: Volume mínimo de consumo mensal atribuído a(s) Economia(s) de uma dada Unidade Usuária.
- 4.1.20. ARSBAN: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal.
- 4.1.21. ARSEP: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DA TARIFA

- 5.1. As tarifas de água e esgoto serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e resoluções das agências reguladoras e valores previstos para a Categoria Pública, com Cota Básica de consumo equivalente a 20 m³ correspondente ao valor mínimo para a tarifa de água e valor do m³ excedente a partir de 21m³ e o percentual de 70% para tarifa de esgotos, conforme a Tabela Tarifária em vigor.
- 5.1.1. Resolução vigente na assinatura do contrato: 12/2023 Arsep de 28 de dezembro de 2023 / Arsbán de 29 de maio de 2023.
- 5.1.2. O valor da cota básica equivalente a 20 m³....: R\$ 172,80 / R\$ 151,90
- 5.1.3. O valor do m³ excedente a partir de 21m³.....: R\$ 14,86 / R\$ 13,05
- 5.2. As alterações que ocorram na categoria de consumo do imóvel serão adequadas aos valores tarifários correspondentes, a partir da data de sua ocorrência.
- 5.3. As contas mensais de água e esgotos, pagas com atraso, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, cobrados de forma linear e não cumulativa e com a incidência de multa de 2% (dois por cento) e que a atualização monetária do débito deverá ser feita a contar da data de sua ocorrência, pela aplicação da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE OU ALTERAÇÕES DA TARIFA

- 6.1. O CONTRATANTE estará sujeito aos reajustes e revisões ou as alterações aplicadas na Estrutura Tarifária, em decorrência da política tarifária adotada pelas Agências Reguladoras.
- 6.2. Caso seja necessário, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, caberá ao CONTRATANTE, com prazo mínimo de antecedência de 1(um) mês, solicitar de forma oficial à CAERN, a formalização do Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO GLOBAL

- 7.1. O preço Global estimado do Contrato é de R\$ 71.003,98 (setenta e um mil e três reais e noventa e oito centavos).

7.2. O preço estimado mensal em 12 parcelas é de R\$ 5.916,99 (cinco mil e novecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Classificação Orçamentária: 11104.02.122.0100.2083.208301 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado.

Natureza da Despesa: 33.90.39.44- Serviços de Água e Esgoto

Fonte: 0.5.00.000000 – Recurso não vinculados de impostos do Estado.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RAMAIS PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

9.1. Os ramais prediais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão implantados pela CAERN.

9.1.1. Os custos de implantação serão do CONTRATANTE, de acordo com as normas e instrumentos regulamentares pertinentes.

9.1.2. Os ramais prediais de abastecimento de água e de coleta de esgotos implantados passarão a integrar o patrimônio da CAERN.

9.1.3. O remanejamento ou ampliação do diâmetro do ramal predial solicitado pelo CONTRATANTE ocorrerá às expensas deste, exceto quando se tratar de medidas que venham a minimizar ou corrigir falhas do próprio sistema público de abastecimento e/ou esgotamento sanitário, e somente quando tecnicamente justificado.

9.2. Em nenhuma hipótese será atribuída à CAERN qualquer responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes decorrentes de vício ou defeito das instalações hidráulicas internas da unidade usuária do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

10.1. **São direitos do CONTRATANTE:**

10.1.1. Receber a prestação de serviços adequados, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos nas normas vigentes;

10.1.2. Ser atendido com cortesia, rapidez e eficiência;

10.1.3. Ter a fatura emitida com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo, quando medido, observado o faturamento mínimo;

10.1.4. Escolher a data de vencimento, dentro do mês, entre um mínimo de 06 (seis) opções disponibilizadas pela CAERN, ressalvando-se que uma nova alteração só poderá ser solicitada depois de decorrido o período de um ano da última escolha;

10.1.5. Ser informado sobre os serviços e valores faturados;

10.1.6. Pagar a fatura sem acréscimos de multa e juros de mora, no primeiro dia útil subsequente a data do vencimento quando esta ocorrer aos sábados, domingos ou feriados;

10.1.7. Receber a fatura mensal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do vencimento;

10.1.8. Ser informado, na fatura e/ou em outros meios de comunicação (mensagem de celular ou correio eletrônico, por exemplo), sobre a existência de débitos junto a CAERN, devendo o aviso prévio de suspensão dos serviços por inadimplência ser integrado à fatura;

10.1.9. Nos casos de suspensão indevida, ter restabelecido o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem ônus, no prazo máximo de até 08 (oito) horas a partir da constatação da

ocorrência;

10.1.10. Ter restabelecido o abastecimento de água, quando cessado o motivo da suspensão, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas normas vigentes;

10.1.11. Nos casos de suspensão por inadimplência, ter os serviços religados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento do débito e solicitação do serviço de religação;

10.1.12. Ter disponível para apresentar suas solicitações e reclamações à CAERN pelo menos os seguintes canais de atendimento (previstos na fatura mensal):

10.1.12.1. Postos de atendimento presencial;

10.1.12.2. Central de atendimento telefônico; e

10.1.12.3. Meio eletrônico.

10.1.13. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, rádio, televisão, site da CAERN ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo, quando tratar-se de serviços de urgência;

10.1.14. Ser informado, na conta mensal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre percentual de reajuste e revisões tarifárias;

10.1.15. Solicitar à CAERN o encerramento ou suspensão da relação contratual quando não mais pretender usufruir dos serviços ofertados, obedecendo às condições previstas nas demais cláusulas deste.

10.2. **São deveres do CONTRATANTE:**

10.2.1. Solicitar à CAERN a ligação do ramal de água e/ou de esgotamento sanitário sempre que houver redes disponíveis no logradouro público e conectar as instalações prediais aos mesmos;

10.2.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;

10.2.3. Comunicar à CAERN a mudança de sua condição de beneficiário dos serviços prestados, a fim de que se atualize, mediante documento comprobatório, o registro cadastral da unidade usuária;

10.2.4. Manter os seus dados cadastrais atualizados junto à CAERN, inclusive em relação à atividade exercida na unidade consumidora;

10.2.5. Pagar fatura mensal até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

10.2.6. Não realizar qualquer atividade que possa pôr em risco o funcionamento adequado do sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

10.2.7. Guardar e conservar os hidrômetros e reguladores de consumo, notificando a autoridade policial e a CAERN em caso de furto, dano ou violação por terceiros;

10.2.8. Assegurar o livre acesso à entrada de empregados e representantes da CAERN, desde que devidamente identificados, para fins de inspeção e fiscalização das instalações prediais, realização da leitura, atualização cadastral, substituição do hidrômetro e manutenção dos ramais prediais de água e/ou esgoto sanitário, quando necessária.

10.2.9. Informar à CAERN sobre a utilização no imóvel de fonte própria de abastecimento de água, acompanhada do instrumento de outorga do direito de uso a ser expedida pelo órgão responsável;

10.2.10. Não despejar águas pluviais, objetos inapropriados ou outras substâncias indevidas na rede coletora de esgoto;

10.2.11. Solicitar o restabelecimento dos serviços, em caso de suspensão por inadimplemento, sujeitando-se ao pagamento da tarifa específica;

10.2.12. Colaborar para o funcionamento adequado dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, informando junto à CAERN a ocorrência de vazamento em logradouro público e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;

10.2.13. Fazer a desobstrução, no caso de utilização de sistema de esgotamento sanitário condominial, da rede coletora de esgotos situada dentro do imóvel do usuário do referido sistema, em regime de parceria com a CAERN, estabelecido em norma complementar;

10.2.14. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CAERN

11.1. São direitos da CAERN:

11.1.1. Condicionar à prestação dos serviços à quitação de eventuais débitos da unidade usuária;

11.1.2. Ter livre acesso à unidade usuária para realizar: vistorias das instalações prediais; atualização cadastral; leituras, instalação, manutenção e substituição de hidrômetros; interrupção e restabelecimento do abastecimento, obedecendo aos prazos e procedimentos previstos nas demais cláusulas deste contrato;

11.1.3. Remanejar e redimensionar os hidrômetros, mediante aviso prévio ao CONTRATANTE, quando constatada a necessidade técnica de intervir neles;

11.1.4. Cobrar correção monetária, juros de mora e multa sobre o valor referente às faturas não quitadas até a data de seu vencimento, em índice não superior ao aplicado pela legislação vigente;

11.1.5. Inscrever o nome do CONTRATANTE em instituições restritivas de crédito em caso de inadimplência;

11.1.6. Suspender os serviços nos casos previstos neste contrato.

11.1.7. Acionar judicialmente o CONTRATANTE com débitos.

11.2. São deveres da CAERN:

11.2.1. Prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável de acordo com os padrões de qualidade, regularidade, continuidade e de pressão na rede, observado o disposto no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira e em conformidade com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços;

11.2.2. Prestar os serviços públicos de esgotamento sanitário nos padrões de qualidade de acordo com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com a Procuradoria;

11.2.3. Orientar o CONTRATANTE sobre o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

11.2.4. Informar, na fatura mensal, sobre a qualidade da água na forma da legislação vigente;

11.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE, através da fatura, sobre a ocorrência de alteração de consumo quando este for duas vezes superior ao consumo médio mensal;

11.2.6. Disponibilizar, para fins de consulta, nos locais de atendimento e, especialmente, no site da CAERN, documentos que possam ser úteis à informação do CONTRATANTE sobre os serviços prestados, destacando-se a normas internas comerciais da CAERN;

11.2.7. Realizar aferição de hidrômetro por solicitação do CONTRATANTE, mediante cobrança de tarifa específica na fatura mensal, em caso de constatação de funcionamento normal do referido aparelho;

11.2.8. Realizar a manutenção do hidrômetro no mínimo a cada 5 (cinco) anos, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.2.9. Dispor de estrutura adequada de atendimento presencial, acessível a todos os CONTRATANTES e que possibilite, de forma integrada e organizada o recebimento de solicitações e reclamações;

11.2.10. Disponibilizar, gratuitamente, o serviço de atendimento telefônico compatível com a demanda, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, fornecendo

prontamente ao CONTRATANTE o número do protocolo gerado, bem como as posteriores informações pertinentes sobre a demanda originada;

11.2.11. Manter serviço de ouvidoria para receber as reclamações e denúncias do CONTRATANTE e encaminhar os respectivos esclarecimentos, inclusive no que tange às denúncias de vazamento em logradouro público e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;

11.2.12. Executar as ligações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos imóveis nos prazos e condições estabelecidos em normas vigentes;

11.2.13. Emitir, através da fatura mensal ou por outro meio, comunicação ao CONTRATANTE quando houver reclassificação cadastral da unidade usuária que implique em novo enquadramento tarifário;

11.2.14. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a instalação ou substituição do hidrômetro, registrando a leitura do medidor retirado, quando da substituição, bem como os motivos que deram origem ao serviço;

11.2.15. Restaurar vias e logradouros públicos danificados em decorrência da execução de obras e serviços de sua responsabilidade, em até 72 (setenta e duas) horas ou outro prazo definido em normas regulamentares.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

12.1. Da medição de água:

12.1.1. Nas Unidades Usuárias com hidrômetro, o volume de água consumida será obtido pela diferença entre a leitura atual e a leitura anterior, as quais deverão ser realizadas entre intervalos mínimos de 27 (vinte e sete) dias e máximos de 33 (trinta e três) dias.

12.1.2. Não sendo possível a realização da leitura o volume consumido será estimado em função da média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses, a qual será somada a leitura anterior para projeção da leitura atual.

12.1.3. Para efeito de faturamento, será adotada a cota básica por economia quando o volume consumido for inferior a esta, salvo outra determinação prevista em norma específica.

12.1.4. Nas Unidades Usuárias sem hidrômetro será cobrado o valor correspondente à cota básica por economia em função de sua categoria de consumo.

12.1.5. O volume esgotado será cobrado em função do volume de água faturado, sendo estabelecido um redutor em percentual, em função do volume de água consumido que não é esgotado.

12.2. Da medição de esgoto:

12.2.1. Para determinar o faturamento da prestação dos serviços de coleta de esgotos, a CAERN poderá aplicar o redutor em percentual sobre o volume ou valor da tarifa de água.

12.2.2. Quando o volume de esgoto for efetivamente medido ou quando a Unidade Usuária dispuser de outra fonte de abastecimento, para fins de faturamento da prestação dos serviços de coleta de esgotos, não será aplicado o redutor sobre o volume ou valor da tarifa de água.

12.2.3. Na Unidade Usuária com fonte própria de abastecimento de água será instalado hidrômetro para apuração do volume esgotado, e não sendo possível ou permitida a medição do consumo de água, o volume de esgotos será obtido por estimativa em função do consumo médio presumido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1. Serão consideradas infrações cometidas pelo CONTRATANTE, sujeitas às penalidades cabíveis:

13.1.1. Deixar de informar à CAERN, no prazo de 15 (quinze) dias, a perda de sua condição de beneficiário dos serviços prestados, sob pena de ser a ele imputado o débito relativo ao período posterior à perda da mencionada condição;

- 13.1.2. Deixar de pagar a fatura mensal até a data do vencimento, sob pena de incorrer no pagamento, a contar do vencimento, de correção monetária, juros de mora e multa sobre o valor devido, além de inscrição de seu nome em instituições restritivas de crédito e a suspensão dos serviços;
- 13.1.3. Intervir nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da CAERN;
- 13.1.4. Impedir o livre acesso dos técnicos da CAERN às instalações prediais de águas e esgotos e a verificação, instalação, substituição ou remanejamento do hidrômetro;
- 13.1.5. Fornecer água a terceiros;
- 13.1.6. Lançar águas pluviais, objetos inapropriados e/ou substâncias indevidas na rede coletora de esgoto;
- 13.1.7. Interconectar a instalação predial com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento da CAERN;
- 13.1.8. Interligar o ramal de esgoto em rede cuja operação não foi autorizada pela CAERN;
- 13.1.9. Desviar o fluxo da medição ou do regulador do consumo – by-pass;
- 13.1.10. Descumprir qualquer outra exigência estabelecida em normas regulamentares.
- 13.1.11. Instalar bomba ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.
- 13.2. O cometimento das infrações previstas nesta cláusula sujeitará o CONTRATANTE, além das penalidades previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, ao pagamento de multas, ao ressarcimento pelo dano eventualmente causado e à suspensão dos serviços prestados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERRUÇÃO OU SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Os serviços prestados pela CAERN poderão ser suspensos ou interrompidos nos seguintes casos:
 - 14.1.1. Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas, das instalações e das redes de distribuição e de coleta;
 - 14.1.2. Casos de escassez, devidamente comprovados;
 - 14.1.3. Necessidade técnica de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
 - 14.1.4. Negativa do CONTRATANTE em permitir a instalação ou substituição de dispositivo de leitura de água consumida;
 - 14.1.5. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do CONTRATANTE;
 - 14.1.6. Falta de pagamento das tarifas;
 - 14.1.7. Interdição do imóvel por autoridade competente;
 - 14.1.8. Solicitação do CONTRATANTE, em caso de desocupação do imóvel, mediante quitação dos débitos e recolhimento do preço cobrado pela realização do serviço;
 - 14.1.9. Catástrofes, intempéries, acidentes e/ou situações de caso fortuito ou força maior;
 - 14.1.10. Danos ao sistema ou procedimentos ocorridos por culpa exclusiva de terceiros, devidamente caracterizados.
- 14.2. A suspensão dos serviços prevista nos itens 14.1.4 e 14.1.6 do caput desta cláusula será precedida de prévio aviso ao CONTRATANTE, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser encerrado:

15.1.1. Por força do término da concessão dos serviços ou do encerramento do contrato de concessão;

15.1.2. Por solicitação escrita do CONTRATANTE, mediante pedido de encerramento dos serviços, ou por solicitação de transferência da titularidade, em ambos os casos munido de documentação que comprove sua legitimidade, observando o disposto no item 14.1.8 da cláusula anterior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS E COMPETÊNCIAS

16.1. As solicitações ou reclamações do CONTRATANTE sobre a prestação dos serviços deverão ser feitas à CAERN, através do telefone 115 ou em qualquer um de seus postos de atendimento.

16.2. Em caso de discordância, o CONTRATANTE poderá acionar a Entidade Reguladora para que sejam tomadas as providências cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é negócio jurídico de natureza contratual, que vincula o prestador de serviços ao usuário contratante, os quais se responsabilizam pelo adimplemento dos deveres.

17.2. A CAERN promoverá, em parceria com os órgãos competentes, os meios necessários para que a Unidade Usuária seja conectada à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis, através de notificação formal ao CONTRATANTE e, quando necessário, executando as medidas judiciais pertinentes, visando garantir a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, caso o responsável pela unidade usuária não atenda ao previsto no item 10.2.1 da Cláusula Sexta.

17.3. Recomenda-se a instalação e manutenção de reservatório de água para cada unidade usuária, devendo esse ser compatível com a demanda de abastecimento, além de estar em conformidade com normas técnicas vigentes.

17.4. Além do previsto no presente contrato, aplicam-se às partes o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

17.5. A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito, não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão apreciados à luz das leis e regulamentos pertinentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer divergências relacionadas a este contrato, elegem as partes o foro da Comarca do lugar no qual estiver situada a unidade usuária dos serviços prestados ou, se preferir o CONTRATANTE, na Capital do Estado do Rio Grande do Norte, local onde se situa a sede da CAERN.

19.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas a todos os presentes.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

(Assinado eletronicamente)

CONTRATADA**ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES**

Diretor Presidente - CAERN

*Representante Legal***JOSÉ GUILHERME DE ANDRADE GUEDES**

Diretor Comercial e de Atendimento - CAERN

*Representante Legal*TESTEMUNHA**LUCIANO HENRIQUE SCALABRIN**

Mat 4606- CAERN



Documento assinado eletronicamente por **ANA LARISSA VIEIRA FELIX, Gerente de Administração Geral**, em 27/12/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31156583** e o código CRC **CODFB201**.